



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001

CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

MEMORANDO Nº 108/2022/Comissões/2ª Comissão/CMS

Santarém, 11 de maio de 2022.

DE: Presidente 2ª Comissão – VER. ERASMO MAIA

PARA: Membro da 2ª Comissão – VER. ERLON ROCHA

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer

Senhor Vereador,

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, 01 (um) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	Projeto de Lei Proc. nº 1405/22	DISPÕE SOBRE A NOMENCLATURA DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL — CEMEI DA COMUNIDADE DO IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

Ricardo
11/05/22
@erlone


PAULO EDUARDO BORBOREMA DE SOUSA
Assessor Jurídico Especial – Port. 206/2021
Sala das Comissões – 2ª Comissão

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.

[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e dar parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]